



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1238/2024**

**Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com diagnóstico de trombocitose, em investigação para trombocitemia essencial (Evento 32, LAUDO2, Página 1), solicitando o fornecimento de pesquisa genética de mutação do gene MPI (Evento 1, INIC1, Página 3).

Isto posto, informa-se que o exame de pesquisa de mutação do gene MPI está indicado para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora. Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases, sob o seguinte código de procedimento: 02.02.10.011-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER não foi localizada para a Autora nenhuma solicitação referente ao exame pleiteado.

Assim, entende-se que a via administrativa ainda não foi utilizada para o caso em tela

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.